



PUBLICADO EM PLACAR

Em 27/11/25

Luiz Carlos
Luzia Lina Vieira Ferreira
Gerência de Atendimento
Processo nº 18

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA/GAB Nº 1.569 de 27 de novembro de 2025.

“Dispõe sobre os critérios e procedimentos para a distribuição e alocação dos profissionais médicos credenciados no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Nacional – TO.

A GESTORA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO NACIONAL/TO, no uso das atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 2006/2010, em seu art. 5º.

CONSIDERANDO o art. 78 da Lei Federal nº 14.133/2021, que disciplina o credenciamento como forma de contratação direta, inclusive mediante chamamento público, assegurando a habilitação de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos;

CONSIDERANDO o art. 74, inciso IV, da mesma lei, que estabelece a inviabilidade de competição em hipóteses de credenciamento, garantindo isonomia, impessoalidade e transparência;

CONSIDERANDO a necessidade de distribuir os profissionais médicos credenciados de forma técnica, motivada e rastreável, evitando arbitrariedades e assegurando eficiência na utilização dos recursos públicos;

CONSIDERANDO o regime organizacional da Rede de Atenção à Saúde (RAS) e os três modelos assistenciais definidos pelo Município – Atenção Básica (regime contínuo e longitudinal), Atenção Especializada Ambulatorial (regime programado) e Urgência/Emergência (regime plantonista);

CONSIDERANDO o estudo de demanda reprimida, as análises assistenciais, o SISREG e demais instrumentos de planejamento utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a manifestação da Procuradoria Jurídica do Município e a recomendação da Controladoria Municipal para normatizar a distribuição dos credenciados segundo critérios objetivos,

RESOLVE:

Art. 1º – Objeto

A presente Portaria estabelece os critérios técnicos, procedimentos e fluxos administrativos para a distribuição, alocação e convocação dos profissionais médicos credenciados, nos termos do Edital de Chamamento Público vigente.

Art. 2º – Princípios

A distribuição observará, obrigatoriamente, os princípios da:

- I – Impessoalidade;
- II – Isonomia;
- III – Transparência;
- IV – Motivação administrativa;
- V – Eficiência;

Av. Presidente Kennedy nº 1055, Centro, Fone Fax: (63) 99101-9415

- VI – Continuidade do cuidado;
- VII – Integralidade;
- VIII – Equidade;
- IX – Longitudinalidade (Atenção Básica).

Art. 3º – Critérios Técnicos Objetivos

A distribuição dos profissionais credenciados obedecerá, cumulativamente, aos seguintes critérios:

- I – Critérios técnicos objetivos, referentes a formação, experiência profissional, titulação e certificações compatíveis com o regime assistencial;
- II – Disponibilidade assistencial do município, fundamentada em diagnóstico situacional, necessidade local e planejamento das unidades;
- III – Demanda reprimida comprovada, aferida por meio de relatórios da regulação, SISREG, listas de espera e indicadores epidemiológicos;
- IV – Perfil profissional, incluindo histórico de atuação, adequação ao regime assistencial, habilidades específicas e experiência prévia no SUS;
- V – Disponibilidade de carga horária ou escala de plantões, compatível com a necessidade da unidade ou serviço;
- VI – Regras definidas na Portaria dos Regimes Assistenciais, conforme o enquadramento do profissional em um dos três regimes:
 - a) Atenção Básica – regime contínuo e longitudinal;
 - b) Atenção Especializada – regime ambulatorial programado;
 - c) Urgência e Emergência – regime plantonista.

Art. 4º – Procedimento de Análise e Distribuição

A distribuição dos profissionais seguirá as seguintes etapas:

- I – Sessão Técnica de Análise de Perfil, composta por no mínimo:
 - a) Coordenação da Atenção Básica e/ou Regulação;
 - b) Coordenação da Atenção Especializada;
 - c) Gestão de Urgência e Emergência (quando aplicável);
 - d) Representante da Direção Administrativa;
- II – Avaliação Documental, conforme documentação apresentada no credenciamento.
- III – Avaliação Técnica, conforme critérios definidos no art. 3º.
- IV – Aplicação dos Critérios de Priorização, nos seguintes termos:
 - 1. Maior aderência ao regime assistencial pretendido;
 - 2. Maior experiência comprovada na área;
 - 3. Maior disponibilidade assistencial;
 - 4. Histórico satisfatório no SUS e ausência de registros disciplinares;
 - 5. Necessidade epidemiológica ou assistencial da unidade solicitante.
- V – Elaboração de Ata, contendo:
 - a) Lista nominal dos credenciados avaliados;
 - b) Critérios aplicados;
 - c) Decisões deliberadas;
 - d) Justificativas técnicas;
 - e) Assinaturas dos presentes.
- VI – Publicação do Resultado, em mural oficial e no portal eletrônico do Município.

Art. 5º – Vinculação dos Médicos aos Regimes Assistenciais

§1º Os médicos distribuídos para Atenção Básica deverão ser alocados de forma contínua, assegurando vínculo longitudinal com a população adscrita.

§2º Os médicos distribuídos para Especialidades Ambulatoriais deverão atuar conforme agenda programada, destinada prioritariamente a reduzir a demanda reprimida.

§3º Os médicos distribuídos para Urgência e Emergência atuarão em regime plantonista, conforme escala aprovada pela direção da unidade, sendo o valor do plantão de 12 horas fixado em R\$ 1.153,29 (mil cento e cinquenta e três reais e vinte e nove centavos).

Art. 6º – Revisão, Rodizio e Redimensionamento

A distribuição poderá ser revista quando houver:

- I – Alterações epidemiológicas;
- II – Aumento ou redução de demanda;
- III – Ampliação ou reorganização da rede;
- IV – Avaliação técnica insatisfatória do profissional;
- V – Justificativa da chefia imediata ou de regulação.

Art. 7º – Registro e Rastreabilidade

Todos os atos deverão ser registrados e anexados ao processo administrativo, incluindo:

- I – Atas das sessões de análise;
- II – Planilhas de distribuição;
- III – Relatórios assistenciais utilizados;
- IV – Pareceres;
- V – Justificativas técnicas

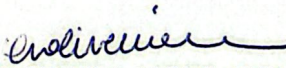
Art. 8º – Transparência

O Município deverá manter canal oficial para publicação dos resultados, revisões e atualizações relativas à distribuição dos médicos credenciados.

Art. 9º – Vigência

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA SENHORA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE
PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, aos dias 27 de novembro de 2025.**


CRISTIANE NUNES DE OLIVEIRA AIRES AMARAL
Secretária Municipal de Saúde

Cristiane Nunes de O. Aires Amaral
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 700/2025

Av. Presidente Kennedy nº 1055, Centro, Fone Fax: (63) 99101-9415